



**LEI Nº 1.769 DE 26 DE MARÇO DE 2019**

**“Altera e acresce dispositivo a que especifica na Lei Municipal n.º: 1.755/2018, e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Novo Cruzeiro (MG), por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 25, § 1º, 37, § 1º e 40 da Lei Municipal n.º: 1.755/2018, os quais passam a vigorar com as seguintes redações naquilo que conflitar:

**Art. 25. (...)**

§ 1º. O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público, e com apoio, caso necessário, técnico, material e humano da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 37. (...)**

§ 1º. O funcionamento do Conselho Tutelar será em local de fácil acesso, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 17:00 horas, perfazendo carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, além dos plantões, sendo a forma de atendimento regulamentada pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar.

**Art. 40.** A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.497,00 (hum mil quatrocentos e noventa e sete reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º.** Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao artigo 37 da Lei Municipal n.º: 1.755/2018, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 37. (...)**

§ 3º. O atendimento em plantões será realizado das 17:00 às 07:00, nos dias úteis,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO**

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefones (0xx) 33 3533-1200 e Telefax 3533-1984

CNPJ nº 18.404.889/0001-38

§ 4°. O atendimento em plantão seguirá escala de rodízio e será realizado por um conselheiro tutelar à distância, por meio de aparelho celular. Os plantões realizados aos finais de semana ou feriados darão direito à compensação de um dia útil de serviço, a ser compensando de forma imediatamente subsequente à realização do plantão, sem prejuízo das reuniões colegiadas semanais do Conselho Tutelar para deliberação.

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Cruzeiro (MG), 26 (vinte e seis) de março de 2019.

  
**Milton Coelho de Oliveira**  
Milton Coelho de Oliveira  
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro (MG)